

FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT  
CONSUP  
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR - FMIT  
N.º 36/2024, de 11 de dezembro de 2024

Aprovação do Regulamento de Regime Domiciliar da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT.

A **Presidente** do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT, mantida pelo Centro de Ciências em Saúde de Itajubá – CCSI, no exercício de suas competências e atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de atualizar as normas e diretrizes da Instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o Regulamento de Regime Domiciliar, da Faculdade de Medicina de Itajubá - FMIT.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário até a presente data.

Itajubá – Minas Gerais, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANE RESENDE:  
07741877607



Profa. Dra. Cristiane Resende  
Presidente do Conselho Superior– FMIT

## Regulamento de Atividades Acadêmicas Efetivas em Regime Domiciliar

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares na Faculdade de Medicina de Itajubá-FMIT, com o objetivo de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos em situações excepcionais.

### Capítulo I - Disposições Iniciais

**Artigo 1º** - O Regime Domiciliar é concedido como uma alternativa temporária para compensar a ausência às aulas presenciais, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade aplica-se exclusivamente a disciplinas teóricas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

**Artigo 2º** - Este regulamento não se refere ao abono de faltas, mas ao cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar. Durante o período do Regime Domiciliar, os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição e não poderão realizar qualquer tipo de avaliação.

**Parágrafo único:** As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

**Artigo 3º** - Atividades práticas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, conduzidos fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar, uma vez que essas atividades são essenciais para a aprendizagem prática dos alunos.

**Parágrafo único:** Tais atividades exigem ambiente controlados, supervisão profissional direta, interação com equipamentos específicos e, no caso de cursos da área de saúde, contato direto com pacientes em situações reais. A ausência dessas condições em um ambiente domiciliar compromete a qualidade da formação, a segurança do aluno e não atende às exigências regulatórias estabelecidas por conselho profissionais e órgãos de acreditação.

**Artigo 4º** - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior ou igual a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, estando incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas.

## Capítulo II

### Definições:

**Artigo 5º** - Para os fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Modalidade que permite aos alunos realizar suas atividades acadêmicas a partir de suas residências em situações excepcionais devidamente justificadas.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que, por motivo de saúde, gestação ou adoção, e estando temporariamente incapacitado de frequentar as aulas presenciais, foi autorizado a participar do Regime de Estudos Domiciliares.
- III. **Atividades Acadêmicas efetivas em regime domiciliar:** Incluem aulas teóricas, trabalhos e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso, exceto as avaliações, que deverão ser realizadas presencialmente após o retorno do aluno.

**Paragrafo único:** Não é permitido substituir as atividades práticas, realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, por atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar, considerando a natureza essencialmente presencial dessas práticas.

## Capítulo III

### Condições para Participação

**Artigo 6º** - Alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina de Itajubá, têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares, desde que se enquadrem nas condições previstas pela legislação vigente e por este regulamento. A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

**Artigo 7º** - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

**Artigo 8º** - O Regime Domiciliar poderá ser concedido aos alunos que, mediante laudo médico, comprovem estar temporariamente incapacitados de frequentar as aulas presenciais. A concessão desse regime será possível desde que o período de afastamento não prejudique a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, não comprometa a qualidade da formação do aluno e se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) Estudantes que não podem frequentar as aulas devido a tratamentos de saúde ou condições que impeçam o acesso à instituição, e que apresentem laudos médicos indicando afastamento a partir de 16 dias, terão sua situação avaliada conforme a

necessidade da condição indicada no laudo, conforme decisão do colegiado do curso, **não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;**

- b) Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação com duração máxima de 90 (noventa) dias, **não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;**
- c) Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva), com duração máxima de 90 (noventa) dias, **não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;**
- d) Em caso de aborto, mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada em laudo, **não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.**
- e) Mães lactantes, **não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo**

**Parágrafo 1º** - O acesso ao regime escolar especial dependerá da comprovação de que o estudante se enquadra em uma das situações previstas no artigo 8º, e de que a inclusão nesse regime é essencial para assegurar a continuidade e permanência de suas atividades escolares, conforme o regulamento.

**Parágrafo 2º** - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto, **não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.**

**Parágrafo 3º** - É proibido ao aluno em Regime Domiciliar retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Domiciliar.

**Artigo 09º** - O período máximo de concessão do Regime Domiciliar **não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.**

**Parágrafo Único:** Os pedidos de Regime Domiciliar que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da carga horária do período letivo serão indeferidos. E caso a condição de saúde do aluno inviabilize sua presença nas aulas, ainda que o regime tenha sido inicialmente concedido, será atribuído falta às disciplinas correspondentes, podendo resultar na reprovação do discente por frequência insuficiente, conforme disposto nesse Regulamento.

## Capítulo IV

### Solicitação e Documentação

**Artigo 10** - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante deve abrir um requerimento através do email Central do Aluno, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

**Artigo 11** - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

- I- O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II- Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III- Laudo Médico que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV- Local e data de emissão do documento;
- V- Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VI- Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Domiciliar, exceto avaliações presenciais.

**Parágrafo único** - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

### Capítulo V - Responsabilidades da Instituição

**Artigo 12** - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

**Artigo 13** - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

## Capítulo VI

### Responsabilidades do Coordenador de Curso e do Núcleo de Experiência Discente (NED)

**Artigo 14** - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Domiciliar.

**Parágrafo 1º** - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

**Parágrafo 2º** - Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

**Artigo 15** - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Domiciliar.

**Artigo 16** - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, após o retorno do aluno, nas datas determinadas para 2ª chamada de prova, conforme Calendário Acadêmico da FMIT.

## Capítulo VII

### Responsabilidades dos Professores

**Artigo 17** - Cabe aos professores da disciplina:

- I. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- II. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
- III. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- IV. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- V. O método de acompanhamento e orientação.

**Parágrafo único:** As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime. Todas as avaliações deverão ser realizadas após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

**Artigo 18** - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

## Capítulo VIII

### Responsabilidades dos Alunos

**Artigo 19**- Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- I. Cumprir prazos de atividades acadêmicas, excluindo-se as avaliações;
- II. Manter comunicação regular com professores e tutores;
- III. Realizar as avaliações presenciais agendadas após o retorno ao regime regular de aulas, dentro do prazo estabelecido no Capítulo XI.

## Capítulo IX

### Indeferimento da Solicitação

**Artigo 20** - O Regime Domiciliar poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- I. Quando as faltas do requerente já ultrapassarem, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- II. Se o período de afastamento for considerado prejudicial à continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente, comprometendo a qualidade da formação;
- III. Se o período de afastamento for superior a 50% da carga horário total do período letivo, serão indeferidos. E caso a condição de saúde do aluno inviabilize sua presença nas aulas, será atribuído falta às disciplinas correspondentes, podendo resultar na reprovação do discente por frequência insuficiente, conforme disposto nesse Regulamento.
- IV. Para solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste regulamento;
- V. Nos casos em que a documentação apresentada não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 12 deste regulamento;
- VI. Quando as atividades acadêmicas necessárias não puderem ser adaptadas ao formato domiciliar, especialmente em disciplinas que exigem práticas laboratoriais, estágios ou outras atividades presenciais essenciais.

**Parágrafo único** - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

## Capítulo X

### Situações Cabíveis para Regime Domiciliar

**Artigo 21** - Situações em que o Regime Domiciliar pode ser concedido incluem, mas não se limitam a:

- I. **Condições de Saúde:** Afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições temporárias que impeçam a frequência às aulas, conforme laudo médico com duração a partir de 16 dias, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- II. **Gravidez:** Alunas grávidas a partir do 8º mês de gestação, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- III. **Adoção ou Guarda Judicial:** Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção, a partir da data do Termo de Guarda Judicial, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

- IV. **Outras Situações:** Casos excepcionais, como aborto, conforme prescrição médica, com a duração determinada pelo médico, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

## Capítulo XI

### Da Reposição de Avaliações

**Art. 22** A reposição de avaliações deverá seguir as seguintes diretrizes, conforme o período de afastamento e retorno do aluno, e deve acontecer em tempo hábil para reposição:

- I. **Afastamento e retorno dentro do mesmo período letivo:**
  - a) As avaliações perdidas durante o afastamento poderão ser reagendadas em datas alternativas às estabelecidas no calendário acadêmico;
  - b) O prazo máximo para a conclusão das avaliações será o fechamento regular do período letivo em curso.
  
- II. **Afastamento em um período letivo e retorno no período subsequente:**
  - a) As avaliações perdidas deverão ser realizadas no prazo estabelecido no calendário acadêmico para a segunda chamada de prova;
  - b) O agendamento das avaliações será feito em conjunto com a coordenação do curso, respeitando as necessidades do aluno e a disponibilidade da instituição.

**Parágrafo Único:** O retorno às atividades acadêmicas deve acontecer em tempo hábil para reposição. Quando não houver essa possibilidade, o aluno poderá repor o que tem direito após o início do novo Período Letivo. Sendo assim, o status do aluno permanecerá como “**matriculado**” na respectiva disciplina, até a finalização da reposição no próximo período letivo.

## TÍTULO II - Disposições Finais

**Artigo 23** - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Domiciliar.

**Artigo 24** - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Direção Acadêmica de Graduação.

**Artigo 25** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Cristiane Resende  
**Presidente do Conselho Superior FMIT**